LEI MUNICIPAL 1.448/2013 DE 07 DE AGOSTO DE 2.013

"Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Idoso", em Santana da Ponte Pensa e da outras providencias.

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º

Fica instituído no calendário oficial do município de Santana da Ponte Pensa o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado anualmente no dia 1º de Outubro.

ARTIGO 2º

O "Dia Municipal do Idoso", poderá ser comemorado com atividades, tais como, sessões solenes, palestras técnica, debates, exposições e homenagens voltadas para:

I- Melhorar a qualidade de vida e salvaguardar a saúde, dignidade e autoestima dos idosos;

II- Discutir os direitos sociais dos idosos e os mecanismos de autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III- Difundir a cultura prevenção dos crimes praticados contra idosos; e

IV- Combater a discriminação e defender os direitos do idoso.

Parágrafo único: O Poder Pública Municipal, e a sociedade civil organizada poderão mobilizar esforços e destinar recursos financeiros, previstos no orçamento, para a realização das atividades estabelecidas neste artigo.

ARTIGO 3º

Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa-SP, 07 de AGOSTO de 2.013

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Valtencir de Jesus Pelissari
Assistente Técnico Administrativo